



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

### CONTRATO N° 257, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRAS AVENÇAS.

Que fazem entre si, de um lado **DINÉIA L. H. KUHN & CIA LTDA**, CNPJ 18.176.781/0001-35, Instituição de Longa Permanência (ILP), estabelecida na Rua Piratini, 257, Bairro Padre Gonzáles, no Município de Três Passos/RS, CEP 98.600-000, neste ato representada pela sócia administradora Sra. DINÉIA L. H. KUHN, brasileira, casada pelo Regime da Comunhão Parcial de Bens, empresária e nutricionista, portadora do CPF 990.182.500-82, Carteira de Identidade n.º 9074638439 SJS/RS, residente e domiciliada na Av. José de Alencar, 808, Bairro Ildo Meneghetti, no Município de Três Passos/RS, CEP 98.600-000, doravante denominada **CONTRATADA** e **ADELINO MORAES**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade n.º 2008044139, SSP/RS, doravante denominado **RESIDENTE**, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal de Crissiumal Sr. Walter Luiz Heck**, portador da Carteira de Identidade n.º 3023515228, SSP/RS, CPF n.º 430.763.000-91, Avenida Presidente Castelo Branco, 424, Centro, Crissiumal/RS, doravante denominado **CONTRATANTE RESPONSÁVEL**, contratam entre si, na melhor forma de direito, os serviços de hospedagem, alimentação e cuidados básicos de saúde, na forma das cláusulas e condições seguintes aplicando-se no que for cabível o disposto na Lei n.º 10.741, de 01 de outubro de 2003. Declara o **CONTRATANTE RESPONSÁVEL** que tem pleno conhecimento das normas e regulamento do estabelecimento, obrigando-se a cumpri-lo.

#### DA ADMISSÃO:

A **CONTRATADA** admite em suas dependências o **RESIDENTE** colocando a disposição toda a sua estrutura com alimentação, materiais e serviços necessários ao bem estar e saúde mediante pagamento, pelo **RESPONSÁVEL**, de todas as despesas realizadas com a mesma.

Também estará à disposição do **RESIDENTE**, serviços opcionais, tais como, aquisição de medicamentos, oxigênio, fisioterapeutas, consultas médicas, exame laboratoriais, taxas e despesas extras, cujo custo não está incluído no valor da mensalidade, conforme prévia autorização da contratante.

O **RESPONSÁVEL** deverá ser notificado pela **CONTRATADA** de eventuais necessidades conforme avaliação da equipe em relação ao **RESIDENTE** no que se tratar de: despesas com consultas médicas, exames laboratoriais e internação hospitalar a critério médico, quando isto for necessário, uma vez autorizada pelo **RESPONSÁVEL** a **CONTRATADA** poderá proceder os demais encaminhamentos, ficando as despesas por conta município do residente.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

---

Quando solicitado a critério médico, com devida comunicação ao RESPONSÁVEL e autorização prévia, será providenciado o deslocamento do **RESIDENTE** para exames especiais e/ou tratamento especializado, arcando o responsável com os respectivos ônus;

Compromete-se a retirar o **RESIDENTE**, no prazo de até três dias, após solicitação, por razões de não integração ou por necessidade de atendimento especializado;

Compromete-se a reembolsar a **CONTRATADA** de toda e qualquer despesa que se fizerem necessárias em situações de urgência comprovadas.

### DO PAGAMENTO:

O **CONTRATANTE RESPONSÁVEL** compromete-se a pagar mensalmente:

- a) A título de mensalidade o valor de **R\$ 1.356,00 (Hum mil trezentos e cinquenta e seis reais)**.
- b) oxigênio, aquisição de materiais de uso pessoal e higiene, despesas com manutenção de utensílios, eletrodomésticos, roupas, taxas, demais serviços opcionais e quaisquer outros gastos efetuados, desde que, devidamente comprovados e com autorização prévia do RESPONSÁVEL;
- c) Consultas médicas e exames laboratoriais, aos profissionais, com autorização prévia do RESPONSÁVEL;
- d) Toda e qualquer despesa com deslocamentos para internação em hospitais e/ou laboratórios, com autorização prévia do RESPONSÁVEL.

### DA MODALIDADE DO PAGAMENTO:

O pagamento da mensalidade deve ser efetuado até o **dia 05 (cinco)** do mês subsequente;



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

---

Juntamente com o pagamento da mensalidade serão pagas as demais despesas já ocorridas desde o último pagamento, desde que houve autorização prévia do **RESPONSÁVEL**;

Os recursos serão suportados pela seguinte dotação orçamentária:

11.02.08.244.0043.2.154 – ASSISTENCIA SOCIAL A POPULAÇÃO CARENTE (meta 11.06)

3.3.90.39.53 – SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

O pagamento será feito por depósito conta corrente da **CONTRATADA**.

### DO ATRASO NO PAGAMENTO:

O atraso no pagamento de qualquer mensalidade do aqui pactuado, seu valor será corrigido com base na variação do IGPM ou outro índice que a lei vier a estabelecer, proporcional ao número de dias de atraso, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento), mas 2 % (dois por cento) de multa valor devido, bem como o pagamento de despesas decorrentes das respectivas cobranças, sem prejuízo do uso dos meios legais cabíveis;

As mensalidades serão reajustadas, anualmente no mês de janeiro, tendo presentes como índice oficial de atualização o **IGPM**.

### DAS VISITAS:

O **RESPONSÁVEL** assume o compromisso de realizar, no mínimo, uma visita mensal para ser informado das condições de integração, estado de saúde e necessidade do **RESIDENTE**;

Por ocasião de cada visita assinará o livro de presença de visitas próprio da **CONTRATADA**;

Deverá comparecer prontamente, sempre que solicitada sua presença, para alguma necessidade ou eventualidade;

No caso de visitante com pernoite, somente com autorização prévia da **CONTRATADA** e em casos especiais, arcando o visitante com as despesas decorrentes, que deverão ser satisfeitas imediatamente.

### DOS FUNERAIS:



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

---

No caso de falecimento do **RESIDENTE** todas as despesas correrão por conta do **RESPONSÁVEL**, devendo assumir a remoção e o sepultamento do mesmo.

### DA RESCISÃO:

O presente contrato de prestação de serviços poderá ser rescindido:

- a) Mediante mútuo consenso entre as partes;
- b) Unilateralmente pela **CONTRATADA** se o **CONTRATANTE** descumprir qualquer cláusula contratual, sendo que neste caso terão o prazo de **três (3) dias** para retirar o **RESIDENTE**, sem prejuízo da cobrança dos débitos.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Termo em duas vias de igual teor e forma para os efeitos previstos e elegem o foro de Três Passos/RS para dirimir quaisquer dúvidas.

Três Passos/RS, 28 de outubro de 2013.

\_\_\_\_\_  
**DINÉIA L. H. KUHN & CIA LTDA**

Proprietária - Sócia  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
RESIDENTE - Adelino Moraes

RESPONSÁVEL - Prefeito Municipal Walter Luiz Heck

### Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:

RG /cód expedição:

\_\_\_\_\_  
Nome



# **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**

---

RG /cód expedição